



**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO IRIDIUM RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS**

CNPJ nº 28.830.325/0001-10

Ref.: Termo de apuração de consulta formulada em 23 de abril de 2018

No dia 01 de junho de 2018, às 9:00 horas, no escritório da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (“Administradora”), administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO IRIDIUM RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.830.325/0001-10 (“Fundo”), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, compareceram os Srs. Reinaldo Garcia Adão e Mauricio Magalhães, bem como os representantes legais da Administradora, a fim de apurar o resultado da consulta formulada aos cotistas, por meio de Carta Consulta enviada em 23 de abril de 2018, que tinha por objeto:

- (i) Aprovar a aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pela Administradora, ou pessoas a ela ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, nos termos do Art. 34 c/c Art. 20, Parágrafo Único, ambos da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam:
 - a. cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas;
 - b. certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas; e
 - c. letras de crédito imobiliário – LCI emitidas pela Administradora ou pessoas a ela ligadas.

Após a análise das respostas válidas encaminhadas pelos cotistas do Fundo, postadas ou enviadas eletronicamente até 24 de maio de 2018, foi apurado que os cotistas representando 9,07% (sete vírgula zero sete por cento) do total de cotas emitidas responderam à Carta Consulta, sendo que desse total: (a) por maioria de 95,14% (noventa e cinco vírgula quatorze por cento) dos votos, os cotistas aprovaram a aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas; (b) por maioria de 95,19% (noventa e cinco vírgula dezenove por cento) dos votos, os cotistas aprovaram a aquisição pelo Fundo de certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou distribuídos pela Administradora ou pessoas a ela ligadas; e (c) por maioria de 95,64% (noventa e cinco vírgula sessenta e quatro por cento) dos votos, os cotistas aprovaram a aquisição pelo Fundo de letras de crédito imobiliário – LCI emitidas pela Administradora ou pessoas a ela ligadas. No entanto, a Administradora esclareceu que o quórum de aprovação de 25% do total das cotas emitidas não foi atingido, restando as matérias prejudicadas.



A Administradora informa que todos os votos, válidos ou não, recebidos durante o período de consulta encontram-se arquivados na sede da Administradora.

As deliberações mediante processo de consulta formal, ora apurada, dispensa a realização de Assembleia Geral de Cotistas, conforme autoriza o Artigo 21, da Instrução CVM nº 571 e o Artigo 42 do Regulamento do Fundo. Para fins de registro perante o Cartório de Títulos e Documentos, todos os presentes assinam este Termo.

São Paulo, 01 de Junho de 2018.

Reinaldo Garcia Adão

Mauricio Magalhães

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM